



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**



APROVO,
nos termos da Lei 14.133/21.

(Data e Assinatura eletrônica SIGDOCS)

**ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS – CEL QOCBM
Comandante Geral do CMAP**

PROCESSO SIGA 00009 /FREBOM/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2023

**AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ – CMAP.**

**MACAPÁ-AP
2023**



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2023 - DPLAN/DAG

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de óleos lubrificantes para atender as necessidades da frota de viaturas pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, conforme quantidades, exigências e especificações técnicas constantes neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do supracitado objeto visa atender as demandas de óleo lubrificante necessário às manutenções preventivas e o pleno funcionamento dos veículos automotores a diesel pertencentes ao CBMAP, garantindo à Divisão de Manutenção os meios adequados e suficientes à boa execução das revisões periódicas das viaturas tanto operacionais quanto administrativas.

2.2. Considerando que não há na Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, ata de registro de preços válida e vigente compatível com o objeto e que apesar de constar no Planejamento Anual dos Procedimentos Licitatórios conforme Portaria Conjunta nº 001, de 14 de fevereiro de 2023, que em seu anexo prevê a aquisição de óleos lubrificantes para agosto/2023, contudo, o tempo de espera causaria transtornos para continuidade do serviço de manutenção da frota e por conseguinte na prestação do serviço do Corpo de Bombeiros à sociedade, justifica-se esta contratação direta.

2.4. Assim, esta aquisição irá proporcionar ao CBMAP melhores condições de desenvolver o serviço administrativo e operacional, que refletirão no atendimento de maneira eficiente à população do Estado do Amapá.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição dar-se-á mediante processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso II, do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

3.2. Adotar-se-á como critério de adjudicação o MENOR VALOR POR LOTE. Sabe-se que a divisão do objeto da licitação deve ser adotada quando esta não ensejar prejuízos à



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



plena satisfação da necessidade da Administração. Assim considerando, neste caso, optou-se por adjudicar o objeto em LOTES visando garantir a vantajosidade e a atratividade ao preço dos produtos, haja vista a baixa quantidade de itens poderia acarretar em desinteresse por parte dos licitantes em concorrer pelo item isolado, visto que teria o risco de fracasso sobre estes itens e fragilizando a competitividade.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS.

4.1. Em virtude de tratar-se de aquisição em razão do baixo valor, de acordo como definido pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso II (atualizado pelo Decreto nº. 11.317, de 29 de dezembro de 2022), e ainda, conforme preceitua a IN 58/2022-ME, em seu art. 14, inciso I, não houve a elaboração do estudo técnico preliminar e a análise de riscos.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

5.1. A presente aquisição deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades, conforme descrito abaixo:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1.	Óleo lubrificante SAE 15w40 para veículos Diesel, homologado na norma API CI-4 ou superior	Bombona de 20 litros	40
2.	Óleo lubrificante SAE 5w30, 100% sintético, homologado na norma API SP	Frasco de 1 litro	380
3	LUBRIFICANTE - Tipo: óleo; Uso: motor 2 tempos, motosserras, cortadores de grama; Composição: Semissintético; Dados Complementares: classificação homologado na norma API TC / JASO FC	Frasco de 500 ml	100
4	ÓLEO NÁUTICO - Uso: homologado na norma API-TCW3.	Frasco de 1 litro	100

5.2. Os materiais devem ser de primeira qualidade, originais, apresentados em embalagem nova e intacta, sem qualquer tipo de degradação, desgaste ou defeito.

5.3. Em divergindo as especificações existentes no Catálogo de Materiais do SIGA e as descritas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste Instrumento.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



6. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1. O licitante deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; mantendo as condições de habilitação durante todo o prazo de vigência da contratação.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue em até **30 (trinta)** dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, situado na Avenida Santana nº 1815, Centro, CEP: 68.925-228 Santana-AP**, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias úteis, no horário de 08h00min às 12h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

7.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo.

7.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Em conformidade com o Artigo 140, parágrafos 1º ao 4º, da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

7.6.1. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



7.6.2. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros com a administração.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**



9. TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

9.1. O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme previsto no Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em virtude de se tratar de compra com entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

9.2. Após a homologação do processo, a Administração convocará a empresa adjudicada para a retirada da respectiva Nota de Empenho, que deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto, sem prejuízos das sanções.

9.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a contratada à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

9.5. Ao retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a fornecer o material conforme especificações e condições contidas neste instrumento, em seus anexos e também na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas no presente Termo de Referência.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros-FREBOM.

10.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura referentes ao fornecimento do objeto, acompanhadas dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação da comissão de fiscalização designada, conforme disposto o art. 68 da Lei nº 14.133/21, e no Arts. 6 e 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011.

10.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes ao fornecimento do objeto ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante ao fornecimento do objeto.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar – para cada nota fiscal, deverá encaminhar a DECLARAÇÃO DO SIMPLES, original, impressa em papel timbrado, em 02 vias, com a mesma data da nota fiscal e assinada pelo representante legal, conforme anexo IV da Instrução Normativa RFB 1234 de 11/01/12. A não apresentação da declaração acarretará nas deduções dos tributos como empresa normal.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



10.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, anexo e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



- 11.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.
- 11.7. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 11.8. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento do objeto.
- 11.9. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.
- 11.10. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo.
- 11.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto.
- 11.12. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 11.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante.
- 11.14. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.
- 11.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



11.17. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.18. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

11.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante.

11.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que aconteçam em dependência da Administração contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e seu anexo.

12.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

12.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



12.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas.

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamentos no art. 155, da Lei nº 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A **sanção advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **sanção multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.6. A **sanção impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



13.21. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

14.1. Em cumprimento ao disposto na legislação, Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21, justifica-se que o preço será definido após tramitação do procedimento para realização de COTAÇÃO ELETRÔNICA junto ao sistema SIGA, o qual irá viabilizar nova cotação com vistas a se garantir o preço mais vantajoso e em conformidade com a prática mercadológica para ser viabilizada a pretendida aquisição.

14.2. Em prévia pesquisa realizada, para a aquisição de óleos e lubrificantes, apresentam-se as cotações de fornecedores, conforme documento de justificativa de pesquisa mercadológica, anexa aos autos.



ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. O custo com a presente aquisição foi estimado no valor total de **R\$ 31.914,00 (Trinta e um mil e novecentos e quatorze reais)**, conforme se demonstra em pesquisa de preços preliminar realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2021 - CLC/PGE.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta aquisição, ocorrerão a cargo da UG: 360301 – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FREBOM, do elemento orçamentário:

Ação	Fonte	Natureza	Valor R\$	Modalidade
2500	700	33.90.30	R\$ 31.914,00	Ordinário

JASON NELSON BROCHADO SANT'ANA – CAP QOCBM
Responsável pela Elaboração do TR

APROVO

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP



Cód. verificador: 183603646. Cód. CRC: 01E0BF2
Documento assinado eletronicamente por **JASON NELSON BROCHADO SANT'ANA**, CAP QOCBM / CBMAP, em 15/09/2023 09:12 e **ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS**, COMANDANTE GERAL (CMDO - GABINETE DO COMANDANTE GERAL), em 15/09/2023 09:12, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

